



CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES	
Reg. no Livro de	<i>Leis</i>
N.º	<i>1.691</i> <i>470</i>
Em	<i>21</i> / <i>12</i> / <i>1989</i>
<i>Fortunato Janir Rizzardo</i> - Diretor Geral -	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.691, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1989.

Reg. no Livro de Leis
n.º *1.691* a fl. *090*
22 / *12* / *1989*
Janir
Secretaria de Governo

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR
CRÉDITOS SUPLEMENTARES ATÉ O LIMITE DE NCz\$ 200.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de NCz\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados novos) na seguinte Unidade Orçamentária:

- 10.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
1001.13754282.041 - Departamento de Saúde
3.1.2.0 - Material de Consumo - 1376 - NCz\$ 50.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos - 1457 - NCz\$ 30.000,00
4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente - 1465 - NCz\$ 120.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito suplementar que trata o artigo anterior, juros decorrentes de aplicação dos recursos do SUDS, conforme termos de adição nºs: 02 e 03 de 14 de setembro de 1989 e 16 de novembro de 1989, respectivamente, Municipalização da Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove.

Certifico que a presente Lei foi publicada no lugar de costume no dia

21 / *12* / *1989*
Janir
Secretário de Governo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Janir
Secretário de Governo

Fortunato Janir Rizzardo
FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal